## Câmara Municipal de Maceió ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE. Validação:

## ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM LEI N°. 7.620/2024 MACEIÓ/AL, 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autora: VER. SILVANIA BARBOSA

"INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O PROGRAMA MUNICIPAL DE EQUOTERAPIA, VOLTADO PARA CRIANÇAS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA E/OU MENTAL OU DE DISTÚRBIO COMPORTAMENTAL E AS VÍTIMAS DE ACIDENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

- O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:
- **Art.** 1º Fica instituído, na forma estabelecida nesta Lei, o Programa Municipal de Equoterapia, voltado para pessoa com deficiência, com altas habilidades, com distúrbio comportamental e às vítimas de acidentes.
- **Art. 2º** O Programa de que trata esta Lei consiste em método terapêutico e educacional, utilizando o equino como instrumento interdisciplinar nas áreas de saúde, educação e equitação.
- **Art. 3º** O Programa Municipal de Equoterapia será coordenado por órgão a ser indicado pelo Poder Executivo Municipal.

## Art. 4º Para os fins desta Lei:

- I são consideradas pessoas com deficiência aquelas que têm impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas; e
  II são considerados distúrbios comportamentais a agressividade e a hiperatividade.
- **Art. 5º** O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênio e/ou parceria com instituições públicas e/ou privadas visando à implantação do Programa Municipal de Equoterapia.
- **Art.** 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.
- **Art.** 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.
- **Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2024.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:F308DCDD

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 20/12/2024. Edição 7073 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

Baixado Em: 23/11/2025

27/12/2024, 14:29

Prefeitura Municipal de Maceió

informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/ Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
https://www.macelo.al.leg.br/